

CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA



CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA

ÍNDICE

1. INTRODUÇÃO	3
2. OBJETIVO	3
3. PÚBLICO-ALVO E ABRANGÊNCIA	3
4. PRINCÍPIOS ÉTICOS.....	5
5. CONDUTA PESSOAL E RELAÇÕES COM O PÚBLICO INTERNO	6
6. ASSÉDIO MORAL E SEXUAL	6
7. ANTICORRUPÇÃO	6
8. ATIVIDADES EM NOME DA AESAS	6
9. ANTITRUSTE E CONCORRÊNCIA JUSTA	7
10. SEGURANÇA DAS INFORMAÇÕES E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS	8

1. INTRODUÇÃO

A Associação Brasileira das Empresas de Consultoria e Engenharia Ambiental (“**AESAS**”) é uma associação com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com atuação em todo território nacional por prazo indeterminado, que tem por finalidade congregar empresas que exerçam atividades na área de consultoria e engenharia ambiental, difundindo conhecimento, promovendo o aperfeiçoamento profissional nesta área e a defesa do meio ambiente.

A **AESAS** busca construir relações sólidas, éticas e transparentes com seus associados, parceiros, colaboradores e o poder público, sempre primando pelo desenvolvimento da melhor Engenharia e a preservação do meio ambiente. O presente Código de Ética e Conduta reforça esse compromisso e reflete os valores que devem ser seguidos e aprimorados por todos, indistintamente.

2. OBJETIVO

À medida que as relações vão se tornando cada vez mais complexas e a sociedade vai se transformando, é possível que as condutas a serem adotadas pelos nossos associados, parceiros e colaboradores no exercício de suas funções nem sempre sejam óbvias.

Desse modo, o presente documento tem por objetivo estabelecer o Código de Ética e Conduta, definindo as diretrizes de ação das empresas associadas e seus profissionais, na condução dos interesses da **AESAS**.

3. PÚBLICO-ALVO E ABRANGÊNCIA

O Código de Ética e Conduta da **AESAS** estabelece os princípios e padrões básicos que regem nossas atividades como associação. Ele se aplica a todas as empresas associadas, de modo que estes princípios e padrões devem ser seguidos em todas as atividades da **AESAS** e no seu interesse.

Todos os associados devem, no exercício de suas atividades empresariais, executá-las em concordância com este Código, com as normas e a legislação vigente. Sempre observando:

I - NA OFERTA E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

1. Oferecer ou prestar serviços sob a responsabilidade técnica de profissionais devidamente qualificados e regulamentados, ou seja, com competência reconhecida pelo respectivo conselho de classe, inclusive para profissionais estrangeiros.
2. Recusar solicitação de cliente quando as especificações para a execução do serviço forem inadequadas ou inexequíveis.
3. Não ceder às solicitações dos clientes para utilização de determinados procedimentos técnicos, recursos humanos, materiais e prazos, que não estejam em conformidade com as normas técnicas e a legislação vigente.

II - NA RELAÇÃO COM CLIENTES:

1. Manter com os clientes uma postura de transparência, informando sobre os possíveis desdobramentos e consequências da execução ou não execução de um serviço, sem supervalorizar prováveis resultados ou omitir possíveis riscos.
2. O associado não deve omitir ou alterar resultados e informações no relatório, sob pena de ser responsabilizado de acordo com o artigo 69-A da Lei Federal nº 9.605 de 12 de fevereiro 1998.
3. No caso de evidência de risco ambiental ou à saúde humana, resguardando o sigilo profissional, a consultoria deve recomendar expressamente ao cliente a comunicação de tais fatos aos órgãos competentes.
4. O associado deve ainda alertar o cliente, de forma clara e inequívoca, quanto à necessidade da aplicação de medidas necessárias para a mitigação e/ou solução do problema.
5. Quando houver potencial conflito de interesse na prestação de serviços para dois ou mais clientes, a empresa associada deve verificar com as partes, quais sejam, os clientes e demais consultorias, se há conflito de interesse para a prestação do serviço.

III. NA RELAÇÃO ENTRE ASSOCIADOS

A relação entre associados, no que couber, deverá seguir as diretrizes desse código.

Apesar de o Código cobrir uma ampla gama de assuntos, é impossível abordar todas as questões que possam surgir, ou todas as situações com as quais você possa se deparar. O Código tampouco é um substituto do bom senso.

Quando em dúvida, busque orientação do Conselho Diretor.

4. PRINCÍPIOS ÉTICOS

Os princípios éticos são os valores da **AESAS** que devem ser protegidos e aprimorados com o apoio contínuo de todos.

1. Legalidade e conformidade:

- Respeitar, de forma irrestrita, as normas e legislação aplicáveis na execução de suas atividades.

2. Transparência:

- Manter a documentação comprobatória das atividades, exigida pela legislação e normas vigentes, respeitando os prazos definidos.
- Assegurar que qualquer relatório divulgado pela **AESAS** por meio eletrônico, impresso ou outro contenha informações corretas e que sejam apresentadas em tempo hábil.
- Garantir que todo associado da **AESAS** tenha direito a informações e prestação de contas na forma do Estatuto.

3. Competência:

- Manter sempre um nível de excelência de conhecimento técnico, para que a **AESAS** continue sendo uma referência e atingindo as suas finalidades institucionais.
- Buscar o contínuo aperfeiçoamento no exercício de suas atividades institucionais e parcerias estratégicas.

4. Integridade:

- Manter a independência e objetividade nas suas atividades e decisões técnicas, evitando quaisquer situações que possam, de alguma forma, comprometer a sua integridade ou a de terceiros.
- Estimular as empresas associadas a adotar práticas de conduta íntegras, e em conformidade com as normas e as leis vigentes.

5. CONDUTA PESSOAL E RELAÇÕES COM O PÚBLICO INTERNO

Os associados devem agir de forma cordial, correta e profissional, sempre com obediência total aos princípios éticos mencionados no tópico anterior, quando atuarem no interesse da associação.

Na condução das atividades da **AESAS**, ninguém está autorizado a obter vantagem injusta por meio de manipulação, encobrimento, abuso de informações privilegiadas ou qualquer outra prática de negociação desonesta.

Nas relações com o público interno, os associados e a **AESAS** devem zelar, de acordo com a legislação, pela saúde e a saúde ocupacional das pessoas envolvidas, assim como respeitar a integridade de seus funcionários na execução dos trabalhos.

6. ASSÉDIO MORAL E SEXUAL

A **AESAS** não tolera o assédio discriminatório de nenhuma forma, por parte de qualquer profissional abrangido pelo presente Código. Isto inclui qualquer conduta indesejada de natureza verbal, física ou gráfica em relação à raça, credo, cor, religião, sexo, nacionalidade, orientação sexual, estado civil, idade, deficiências do indivíduo ou qualquer outro fator.

7. ANTICORRUPÇÃO

A **AESAS** busca adotar os melhores padrões de políticas e procedimentos relacionados à prevenção ao crime de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e do Decreto Federal nº 8.420/2015.

Ninguém poderá violar as disposições da Lei Anticorrupção, independentemente da posição que ocupe na associação.

8. ATIVIDADES EM NOME DA AESAS

A **AESAS** é representada na forma de seu Estatuto, mas as empresas associadas e seus representantes também podem ser convidados para representarem a associação. Nessas hipóteses, o representante da **AESAS** deve:

- i. Seguir as diretrizes deste Código e agir de acordo com as orientações do Conselho Diretor;

- ii. Agir em nome da **AESAS** de forma a não utilizar a representação para promoção pessoal ou da empresa. Em todas as atividades deixar claro que está representando a entidade e não sua posição pessoal e/ou da empresa;
- iii. Comunicar o Conselho Diretor previamente caso transfira a representação para outro associado;
- iv. Informar o Conselho Diretor ao receber convites e/ou demandas externas para representar a **AESAS**, que decidirá sobre o profissional mais adequado para representar a associação;
- v. Excepcionalmente, o Conselho Diretor poderá solicitar a profissional não associado a representar a AESAS sob delegação específica e poderes limitados, desde que ele esteja expressamente de acordo com este Código.

Os associados quando participarem de grupos de trabalho e/ou comissões da **AESAS** devem:

- i. Respeitar e trabalhar em perfeita sintonia com os demais associados ou convidados, objetivando o atendimento do escopo definido pelo Conselho Diretor e/ou Assembleia que tenha gerado a demanda;
- ii. Não divulgar antecipadamente os produtos gerados pelos grupos de trabalho e/ou comissões antes que o Conselho Diretor o faça;
- iii. Todos os associados poderão participar dos grupos de trabalho e/ou comissões, e o Conselho Diretor designará um coordenador;
- iv. Manter tanto o Conselho Diretor quanto os demais associados cientes dos trabalhos desenvolvidos, sendo apresentados sempre em reunião de associados o *status*.

9. ANTITRUSTE E CONCORRÊNCIA JUSTA

Nenhum dos profissionais abrangidos pelo presente Código poderá se associar a nenhum concorrente ou concorrente em potencial para discutir ou controlar os preços, para reservar mercados, territórios ou clientes.

Os profissionais abrangidos pelo presente Código devem prestar atenção especial a estas responsabilidades ao participarem de consórcios, licitações públicas e atividades de associações comerciais, nas quais o contato com concorrentes poderá ser inevitável.

As empresas associadas e os profissionais que a integram não devem adotar práticas inadequadas na oferta de produtos e serviços, que caracterizem a concorrência desleal, ou prejudiquem a competição, como *dumping* por exemplo.

As empresas associadas e os profissionais que a integram não devem praticar qualquer ato de concorrência desleal ou que cause prejuízo à livre concorrência, tais como:

- i. divulgar informações falsas ou infundadas acerca de um concorrente;
- ii. obter informações de concorrente de forma ilícita;
- iii. combinar preços ou condições de venda, visando dominar mercados; dificultar o funcionamento ou constituição de empresas;
- iv. divulgar ou publicar informações confidenciais do cliente, sem autorização expressa;
- v. praticar preços predatórios ou *dumping*, ou seja, introduzir serviços no mercado a preço inferior ao seu valor normal;
- vi. dificultar o funcionamento ou a constituição de empresas.

10. SEGURANÇA DAS INFORMAÇÕES E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

A segurança da informação e a proteção dos dados pessoais tratados pela **AESAS** são aspectos críticos, com o qual todos devem estar comprometidos: associados que de alguma forma venham a ter acesso às informações da **AESAS** e de seus associados no exercício de seus contratos ou serviços, devem:

- i. Não divulgar, repassar ou comentar informações privilegiadas ou dados pessoais tratados em razão da sua atividade, ou seja, informações estratégicas e relativas a atos e fatos relevantes que o associado ou terceiro teve acesso, porém que ainda não foram tornadas públicas, ou quaisquer dados pessoais eventualmente acessados;
- ii. Atender a Lei Geral de Proteção de Dados do Brasil (LGPD), Lei 13.709/2018 e as demais normas pertinentes;
- iii. Observar o cumprimento das normas, políticas e diretrizes de segurança da informação e privacidade/proteção de dados das associadas da **AESAS** para coleta, acesso, elaboração, manuseio, reprodução, divulgação, armazenamento, transporte, transmissão e descarte de informações, dados e documentos;
- iv. Usar o e-mail da **AESAS** exclusivamente para assuntos da associação, em linguagem apropriada, somente no interesse da **AESAS**, sendo vedada a sua utilização para quaisquer atividades comerciais, de propaganda, políticas ou religiosas, “correntes”, etc.;
- v. Não obter, armazenar, utilizar ou repassar material proibido por lei, que viole direitos autorais ou de propriedade intelectual, que cause danos morais, ou seja, ofensivo às pessoas, ou que contrarie os interesses da **AESAS**.

A divulgação, situações de sigilo, tratamento e manipulação de informações, uso da rede corporativa e meios digitais, bem como providências que devem ser tomadas no caso de ocorrências devem ser sempre consultadas em caso de dúvidas.